



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se inciso XXIII ao *caput* do art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

XXIII – demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 7º, garantindo que o rol de entidades dispensadas da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seja exaustivo e acompanhe a dinâmica do Sistema Financeiro Nacional.

A inclusão do inciso XXIII visa consolidar todas as demais instituições que, embora não expressamente listadas, estão sob a mesma condição de autorização e regulação do Banco Central do Brasil.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXIII é premente para prevenir futuras ambiguidades interpretativas e assegurar tratamento isonômico a todas

LexEdit
CD252001204200*



as entidades do ecossistema regulado, conferindo maior segurança jurídica e completude à norma.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252001204200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



CD252001204200*